



Universidade Federal de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação - CPL

JUSTIFICATIVA DE REVOGAÇÃO

Processo: 23065.039110/2019-21;
Objeto: Tomada de Preço 01/2019

I- DO OBJETO

Trata-se da contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do antigo prédio do INBAMBU para acomodação do Centro de Referência Socioambiental - CRES.

II- DA SÍNTESE DOS FATOS

A Administração, a partir de deliberação do Comitê de Governança cedeu o espaço ao grupo do Centro de Inovação EDGE/IC, o qual se incubira da referida reforma predial. Assim, a Universidade mitiga os gastos e atende o interesse público com a ocupação do espaço, objetivando o fomento de pesquisas, bem como, supre a carência de locação para o referido grupo.

Sob esta evidência, a licitação não atingiria a finalidade de assegurar o princípio da eficiência para Administração Pública, tornando-se economicamente inoportuna, pelo que entendemos ser cabível a **revogação do procedimento**, permitida pelo Art. 49 da Lei de Licitações.

Destarte, em consonância com os princípios Constitucionais e da Lei 8.666/93, convém-nos apresentar este processo à deliberação da autoridade competente, em conformidade com o que dispõe o Artigo 49 da Lei 8.666/93:

A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. (Grifo nosso)

III- DA FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração iniciou o procedimento licitatório objetivando a obra de recuperação e reforma do antigo prédio do INBAMBU.

Convém mencionar que a partir de 17/01/2020 ocorrera a nomeação do prof. dr. Josealdo Tonholo para a ocupação do cargo de reitor, desta forma a administração universitária experimenta mudanças na gestão, conseqüentemente, o direcionamento para primazia da

Handwritten signature and initials



Universidade Federal de Alagoas
Comissão Permanente de Licitação - CPL

13
13

ocupação do espaço, também visando a economicidade, tendo em vista a escassez de recursos financeiros.

Assim, a revogação conforme previsão do art. 49 da Lei 8.666/1993 se estabelece como a forma adequada para encerrar o certame aqui tratado, tendo em vista a incontestável superveniência dos fatos de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório iniciado não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

A arbitrariedade da Administração harmonizada com a perda de interesse público reservam a revogação como remédio à ausência de relevância para prosseguimento do processo licitatório e a consequente contratação, com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Ratificando os argumentos indicados, o conceituado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9ª Edição. São Paulo. 2002, p. 438) diz sobre a revogação:

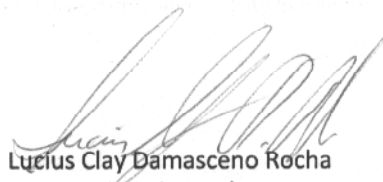
"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público[...] Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior[...] Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato [...] Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente".

IV- DA DECISÃO

Diante dos argumentos elencados, com fulcro nos fatos e fundamentos de direito aqui expostos, a Comissão Permanente de Licitação recomenda a REVOGAÇÃO do processo de licitação 23065.039110/2019-21, Tomada de Preço 01/2019, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/1993.

Maceió, 04 de agosto de 2020.


Joel Helder da Silva Moraes
Presidente da CPL/UFAL


Lucius Clay Damasceno Rocha
Membro da CPL/UFAL


Thayse Evelin de Oliveira
Membro da CPL/UFAL



Universidade Federal de Alagoas
Gabinete do Reitor

DECISÃO REITORAL

Processo: **23065.039110/2019-21**;
Objeto: **Tomada de Preço 01/2019**

A/C CPL/PROGINST,
Sr. Lucius Clay Damasceno.

CONSIDERANDO os argumentos levantados na justificativa de revogação às fls.12-13;
CONSIDERANDO que as motivações encontram respaldo legal no previsto na Lei
8.666/1993.

ACATO a recomendação para que seja **revogado o processo de licitação nº**
23065.039110/2019-21, Tomada de Preço 01/2019, nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93.

Maceió-AL, 13 de agosto de 2020.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra inicial 'J' proeminente.

Josealdo Tonholo
Reitor/UFAI